



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10/2009

O Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em **18-09-2009**, consubstancia o documento normativo que fixa as modalidades de aplicação a Portugal destes fundos, em coerência com as disposições regulamentares comunitárias aplicáveis.

As regras comuns relativas a **tipologia de despesas não elegíveis** a financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão constituem uma das componentes relevantes das modalidades de **aplicação da regulamentação** comunitária que podemos adaptar as nossas condições específicas e as **opções estratégicas** assumidas **por** Portugal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

A **União Europeia** tem vindo a **adoptar** novas medidas orientadas para favorecer o investimento e permitir por essa via que a Política de Coesão dê um **contributo relevante** para a superação da presente conjuntura de crise económica, **que** tem incidência particular sobre as condições de elegibilidade.

A **dinâmica** desse processo, associado a opção do Governo de **estimular com oportunidade a evolução** o investimento que permita um maior crescimento e prosperidade **sustentável a longo prazo**, recomenda a **remissão para a** modalidade jurídica mais **ceiere** e **que** com mais oportunidade permite a **adopção dos ajustamentos** que a cada momento sejam de introduzir.

Assim, nas termos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º **do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão**, aprovado por deliberação **da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 18-09-2009**, determina-se o seguinte:

As regras comuns relativas a tipologia de despesas não elegíveis a **financiamento** pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão **são** as constantes do anexa ao presente despacho que dele faz **parte integrante**.

Lisboa, 24 de Setembro de **2009**

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Francisco Nunes Correia



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Miriistrn

ANEXO

**Despesas que não podem ser consideradas elegíveis a financiamento de FEDER
e de Fundo de Coesão**

1. Administração directa

As despesas resultantes da execução de obras por administração directa não são elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão.

2. Subcontratação

No âmbito das operações a co-financiar pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, não são admissíveis:

- a) Mais de dois níveis de subcontratação, sem qualquer valor acrescentado, ou subcontratações injustificadas;
- b) Contratos efectuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante co-financiado ou das despesas elegíveis da operação.

3. Custos reais

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº.4, não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, as despesas que não sejam comprovadas por facturas ou por documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, com excepção de:

- a) Custos apurados por aplicação de uma taxa forfetária, calculados por aplicação de escalas normalizadas de custos unitários, de acordo com metodologia a fixar pelo IFDR;
- b) Montantes fixos, destinados a cobrir a totalidade ou parte de uma operação de acordo com tabela a fixar pelo IFDR e até ao limite de 50.000€.

4. Custos indirectos

As despesas relativas a custos indirectos não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção de:

- a) No âmbito do FEDER, custos indirectos apurados com base em custos reais ou numa base forfetária, ou seja, estes custos não são justificados através de facturas e recibos mas sim em função da realização dos custos directos, de acordo com metodologia a fixar pelo IFDR para cada tipologia de operação e até ao limite de 20% dos custos directos;
- b) No âmbito do Fundo de Coesão, despesas de funcionamento, incluindo a formação de pessoal, e de equipamento ligadas ao ensaio da operação e do seu equipamento, durante o período necessário fixado na decisão de aprovação de uma operação;
- c) Despesas dos projectos aprovados no âmbito da Assistência Técnica;

FSZ



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- d) Despesas no contexto da dotação específica para a compensação de sobre custos das regiões ultraperiféricas;
- e) Despesas de funcionamento no quadro de ajudas de estado.

5. Compra de imóveis

1. As despesas relativas a aquisição de terrenos e de edifícios já construídos não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, excepto se cumulativamente estiverem preenchidas as seguintes condições:
 - a) Exista uma relação directa entre a compra e os objectivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objectivos da operação em causa;
 - b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser rectificadas pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, a aquisição do terreno ou edifício não foi objecto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias
2. Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afectos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do co-financiamento da operação e/ou no termo de aceitação/contrato de concessão do subsídio celebrado com o beneficiário.
3. No caso dos regimes de auxílio no âmbito do art.º 87.º do Tratado, a elegibilidade da compra de terrenos deve ser apreciada a luz do respectivo enquadramento legal, nacional ou comunitário.
4. A elegibilidade das despesas relativas a aquisição de terrenos está limitada a 10% das despesas totais elegíveis da operação.
5. No âmbito do FEDER e para operações relativas a conservação do ambiente, pode a AG, em casos excepcionais devidamente justificados, considerar elegível uma percentagem mais elevada que a prevista no número anterior, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:
 - a) O terreno deve ser afectado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
 - b) O destino do terreno não pode ser agrícola, excepto nos casos devidamente justificados e aprovados pela autoridade de gestão;
 - c) A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

RZ



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

6. Habitação

1. As despesas com habitação não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção de:
 - a) Investimentos que promovam a eficiência energética e a utilização de energias renováveis em habitações já existentes, no caso do FEDER e de acordo com a regulamentação comunitária aplicável;
 - b) Despesas com alojamento, no caso de FEDER, quando previstas nos investimentos em equipamentos de apoio social a grupos etários e sociais carenciados, tais como idosos, pessoas portadoras de deficiência, crianças e toxicodependentes, constituem parte integrante do investimento, conferindo um alojamento colectivo e, por natureza, temporário necessário para a prestação dos cuidados envolvidos aos utentes.
2. No conceito de habitação ou alojamento não se incluem as despesas relativas a intervenções em actividades produtivas, designadamente as relativas a empresas do sector do turismo.

7. Compra de equipamentos em segunda mão

Os custos relativos a compra de equipamento em segunda-mão não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, excepto quando preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objecto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

8. Contribuições em espécie

As contribuições em espécie não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, excepto quando, no caso do FEDER, observem as seguintes condições:

- a) Correspondam a um contributo em terrenos, imóveis, bens de equipamento ou em matérias-primas, de uma actividade profissional, de investigação ou de trabalho voluntário não remunerado;
- b) Não sejam realizadas no âmbito de medidas de engenharia financeira;
- c) O respectivo valor possa ser objecto de avaliação e auditoria por entidade independente;
- d) No caso de contributo em terrenos ou em imóveis, o respectivo valor seja certificado por avaliador qualificado e independente ou por um organismo oficial autorizado para o efeito;
- e) No caso de trabalho voluntário não remunerado, o respectivo valor seja determinado tendo em conta o tempo efectivamente consagrado e a taxa horária ou diária normal para o trabalho realizado;

Ruz



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- f) O co-financiamento FEDER não pode exceder a despesa elegível total, com exclusão do valor dessas contribuições

9. Amortizações

Os custos relativos a amortizações não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção dos custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação directa com a execução da operação, desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade pertinentes;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de co-financiamento da operação em questão.

10. Encargos financeiros

Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção de:

- a) Custos inerentes a abertura e gestão de uma ou mais contas bancárias separadas, exigidas pela legislação nacional;
- b) Custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela autoridade de gestão.

11. IVA e outros impostos, contribuições e taxas

- 1. O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos directos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, excepto quando forem efectiva e definitivamente suportados pelo beneficiário.
- 2. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.

12. Juros devedores, multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais

As despesas com juros devedores, multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção das despesas com processos judiciais relativas às acções intentadas pelas autoridades competentes e destinadas a recuperar os montantes indevidamente pagos ao beneficiário

RJC



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

13. Honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de peritagens

As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem técnica ou financeira e despesas de contabilidade e de auditoria não são elegíveis para co-financiamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, com excepção das despesas directamente ligadas a operação e necessárias a sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da AG.

14. Assistência técnica

1. Os custos incorridos com a coordenação estratégica e técnica, monitorização estratégica, operacional e financeira, auditoria e controlo, certificação, gestão e acompanhamento do FEDER e do Fundo de Coesão não são elegíveis para efeitos de co-financiamento no âmbito de um programa operacional, excepto se constituírem despesas relacionadas com a preparação, gestão, execução, avaliação, acompanhamento, auditoria e controlo dos Programas e das operações.
2. As despesas relativas ao encerramento dos programas operacionais do período de programação 2000-2006, ocorridas após a data final de elegibilidade destes Programas, podem ser co-financiadas pelo orçamento da assistência técnica dos PO 2007-2013, desde que se evidencie uma relação entre os Programas dos dois períodos, pelo menos, num dos seguintes aspectos:
 - a) Âmbito geográfico;
 - b) Campo de intervenção;
 - c) Sistemas administrativos de gestão e controlo.
3. Caso se confirme a inexistência de relação de continuidade em qualquer dos três aspectos referidos no ponto anterior, as despesas de assistência técnica ocorridas após a data final de elegibilidade dos PO 2000-2006 não são elegíveis.
4. O co-financiamento nos PO 2007-2013, das despesas de assistência técnica relativas a implementação dos PO do período 2000-2006 é ainda possível nos seguintes casos:
 - a) As actividades de assistência técnica foram incorridas após 31/12/2008 mas antes de 31/12/2009, já que se tratou da prorrogação da data final de elegibilidade dos programas operacionais 2000-2006;
 - b) Em situações excepcionais, as actividades de assistência técnica podem ter sido realizadas antes de 31/12/2008, mas neste caso terá de verificar-se a inexistência de verbas alocadas a assistência técnica nos respectivos programas operacionais 2000-2006.
5. As despesas relativas a preparação dos PO do período de programação pós 2013, podem igualmente ser co-financiadas pelo orçamento da assistência técnica dos PO 2007-2013.
6. As despesas com remuneração de pessoal, incluindo a remuneração de cargos de direcção superior e intermédia, para realizar as tarefas referidas no número anterior, incluindo as contribuições para a segurança social, só são elegíveis nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- a) Funcionários estatutários ou outros agentes públicos afectos por força de decisão devidamente documentada da autoridade competente e por período que não exceda o período de elegibilidade das intervenções;
 - b) Outro pessoal contratado.
7. O período de afectação determinante para cálculo das despesas objecto de financiamento não pode terminar numa data posterior a data limite de elegibilidade das despesas, estabelecida para o PO.
8. Os custos com serviços prestados por um 01, no âmbito da delegação de competências que lhe vier a ser conferida pela AG para execução de tarefas explicitadas no nº. 1, só são elegíveis para efeitos de financiamento desde que não decorram das obrigações de serviço público da entidade em causa, nem das funções correntes de gestão, acompanhamento ou controlo dessa entidade.